



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	" 83	"	4550
A 2.ª série . . .	" 63	"	3350
A 3.ª série . . .	" 53	"	2350
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 768, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora da Guia, da freguesia de Baiões, a aplicar parte dos seus fundos às obras de ampliação do cemitério da freguesia.
- Portaria n.º 769, estabelecendo que as contas e orçamentos das Comissões Distritais de Assistência sejam de futuro submetidos ao exame e aprovação da Direcção Geral de Assistência.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 2:608, tornando facultativa a afixação no frontispício das casas, lojas, depósitos ou estabelecimentos em que se venda tabaco, da inscrição exigida pelo artigo 16.º do decreto de 1 de Setembro de 1887, modificado pelo decreto de 18 de Novembro de 1909.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Decreto n.º 2:609, abrindo um crédito especial no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para pagamento de encargos resultantes da crise económica.
- Nova publicação, rectificadora, do decreto n.º 2:597, na parte respeitante ao aluguel de rebocadores, para diversos serviços, pago à hora.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 768

Atendendo ao que representou a Mesa administrativa da Irmandade de Nossa Senhora da Guia, da freguesia de Baiões, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, pedindo autorização para levantar 100\$ dos seus capitais e aplicá-los às obras de ampliação do cemitério da freguesia;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assembleia geral dos irmãos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1916.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 769

Atendendo ao que representou a Comissão Distrital de Assistência de Viana do Castelo e tendo sido consultada a Procuradoria Geral da República: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as contas e orçamento, das comissões distritais de

Assistência sejam de futuro submetidos ao exame e aprovação da Direcção Geral da Assistência, competindo por sua vez às referidas comissões a aprovação dos orçamentos e contas das comissões municipais de assistência dos respectivos distritos, nos termos do artigo 37.º, n.º 6, da lei de 25 de Maio de 1911.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1916.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

DECRETO N.º 2:608

Considerando que actualmente nada exige que se mantenha a obrigatoriedade da afixação no frontispício das casas, lojas, depósitos ou estabelecimentos em que se vende tabaco, da inscrição a que se refere o artigo 16.º do decreto de 1 de Setembro de 1887 e decreto de 18 de Novembro de 1909, visto que nas povoações importantes as taboletas e dizeres das fachadas das referidas casas de venda preenchem o fim da inscrição de que tratam os citados decretos, e que nas pequenas povoações quasi todos os estabelecimentos vendem tabaco;

Atendendo a que a Companhia dos Tabacos de Portugal, ouvida a este respeito, declarou não haver inconveniente em tornar-se facultativa aquela afixação;

Hei por bem; sob proposta de Ministro das Finanças, e nos termos do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É facultativa a afixação no frontispício das casas, lojas, depósitos ou estabelecimentos em que se venda tabaco, da inscrição exigida pelo artigo 16.º do decreto de 1 de Setembro de 1887, modificado pelo decreto de 18 de Novembro de 1909.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:609

Tornando-se necessário facultar ao Governo os recursos indispensáveis que lhe permitam a adopção das providências estabelecidas no decreto n.º 2:253, de 4 de Março do corrente ano, com fundamento na lei n.º 480, de 7 de Fevereiro último, sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social e usando da faculdade